



**COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA - CAU/SP**

**REUNIÃO ORDINÁRIA 06/2017**

**CONVOCATÓRIA: 16/2017**

**DATA: 07/06/2017**

1 ATA DA REUNIÃO: No sétimo dia do mês de junho de dois mil e dezessete, às 13:00 horas,  
2 reuniu-se a Comissão Permanente de Ética e Disciplina do CAU/SP, nas dependências da  
3 sede do CAU/SP, localizada na rua Formosa 367, Centro. Membros presentes: Conselheira  
4 Arq. Urb. Rosana Ferrari (Coordenadora), Conselheira Arq. Urb. Anita Affonso Ferreira  
5 (Coordenadora Adjunta), Conselheira Arq. Urb. Ana Maria de Biaszi Dias de Oliveira,  
6 Conselheira Arq. Urb. Claudete Aparecida Lopes, Conselheiro Arq. Urb. Éder Roberto da  
7 Silva, Conselheiro Arq. Urb. Ederson da Silva, Conselheiro Arq. Urb. Eduardo Habu,  
8 Conselheiro Arq. Urb. Nilson Ghirardello e Conselheiro Arq. Urb. Ruy dos Santos Pinto  
9 Junior. Também presente a Assistente Executivo Josiane Mendes Rodrigues. Após  
10 verificação de quórum, a Coordenadora, Arq. Urb. Rosana Ferrari, deu início a 6ª Reunião  
11 Ordinária da Comissão Permanente de Ética e Disciplina do CAU/SP de 2017, sendo  
12 posteriormente aprovada pelos Conselheiros a Ata da 10ª Reunião Extraordinária, realizada  
13 no dia 24 de maio de 2017. Em seguida, em relação ao protocolo 349869/2016, referente a  
14 denúncia sobre um arquiteto estar exigindo a co-autoria de projeto aprovado por um  
15 escritório de outro arquiteto, a Coordenadora comentou que o arquiteto denunciado foi  
16 notificado para retificar o RRT Simples nº 5764478, retificador à 1222037 individual, para  
17 alterar o item 4. ATIVIDADE TÉCNICA, no qual consta 1.1.3 - Projeto arquitetônico de  
18 reforma, o qual deveria passar a constar o item 1.1.7 - As built e também para evidenciar no  
19 item 5. DESCRIÇÃO, que a atividade técnica se refere a "Co-autoria do as built", conforme  
20 deliberado em reunião realizada pela CED-CAU/SP em 24 de maio de 2017. No entanto, o  
21 arquiteto enviou um e-mail requerendo a manutenção de todo o conteúdo do termo de  
22 audiência, ocorrida no dia 26 de abril de 2017, requerendo especial atenção a  
23 impossibilidade de qualquer recurso, tendo em vista, inclusive, o caráter de conciliação.  
24 Comentou que o arquiteto denunciante, após a audiência, disse que o termo "Projeto Legal"  
25 não seria apropriado. A Comissão não vê irregularidade no RRT retificador emitido e  
26 entende que o acordo foi cumprido, conforme o termo de audiência. Foi solicitado a  
27 elaboração de uma minuta de deliberação para homologar o acordo firmado entre as partes.  
28 Após, o Conselheiro Arq. Urb. Ruy dos Santos Pinto Junior apresentou seu relatório e  
29 parecer sobre o protocolo de denúncia 413137/2016, referente ao Ofício Pres 9562/2016, do  
30 Conselho Regional de Corretores de Imóveis, sobre denúncia contra uma arquiteta que  
31 celebrou contrato para elaboração de projeto básico de Retrofit e adaptação de um imóvel,  
32 através de licitação, não sendo os serviços concluídos no prazo. O Conselheiro sugeriu a  
33 não admissibilidade da denúncia, nos termos do Art. 4º, da Resolução CAU/BR nº 34/2012 e  
34 seu arquivamento, tendo em vista que não houve cometimento de falta ética pela  
35 profissional denunciada. Todos da Comissão concordaram com o parecer. Após, o  
36 Conselheiro Nilson Ghirardello apresentou relatório e parecer sobre o protocolo de denúncia  
37 431955/2016, referente a abandono de obra. Devido a indícios de infração ao Art. 8º, inciso  
38 III e IV, Art. 9º, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", sugeriu o acatamento da denúncia e  
39 abertura de um processo ético. O parecer foi aprovado por todos da Comissão. Após, em  
40 relação ao protocolo 345925/2016, sobre denúncia constando que um arquiteto, enquanto  
41 prefeito, permitiu a utilização de uma área de reserva ambiental para aterro sanitário da  
42 cidade, considerado como clandestino, o Conselheiro Arq. Urb. Nilson Ghirardello votou pela  
43 não admissibilidade da denúncia e solicitou o arquivamento do protocolo, considerando que  
44 arquiteto estava atuando como agente público e não enquanto profissional da área. O  
45 Conselheiro Arq. Urb. Éderilson da Silva se declarou impedido. Todos os demais  
46 Conselheiros concordaram com o parecer. Posteriormente, a Coordenadora Arq. Urb.  
47 Rosana Ferrari falou a denúncia 7738/2015, na qual a denunciante alega que contratou uma  
48 profissional para fazer um projeto de reforma e ampliação multifamiliar, sendo elaborado um



49 projeto unifamiliar, havendo aprovação na Prefeitura de Santo André, acarretando  
50 problemas para emissão do Certificado de Conclusão e a obtenção do "Habite-se".  
51 Apresentou quesitos para serem respondidos pela denunciante e pela profissional  
52 denunciada, para complementar as informações. Todos concordaram com o despacho.  
53 Após, sobre o protocolo 331217/2015, referente a problemas em obra, o Conselheiro Arq.  
54 Urb. Éderson da Silva apresentou relatório e parecer. Esclareceu que foi juntado a denúncia  
55 parecer técnico de um engenheiro agrônomo e que o denunciante foi notificado para  
56 apresentar parecer técnico conclusivo, emitido por um Arquiteto ou Engenheiro Civil, em que  
57 estivessem descritas e caracterizadas as falhas técnicas alegadas. No entanto, não houve  
58 manifestação. Em seu parecer votou pela não admissibilidade do prosseguimento da  
59 apuração de falta ético-disciplinar, por não ter encontrado na denúncia elementos suficientes  
60 que possam comprovar eventuais infrações cometidas pelo arquiteto denunciado. Após, em  
61 relação ao processo ED-18/2016, sobre incêndio ocorrido em um restaurante, o Conselheiro  
62 Arq. Urb. Éder Roberto da Silva perguntou aos demais Conselheiros se após a audiência  
63 com a arquiteta haveria necessidade de outros esclarecimentos ou a necessidade de  
64 apresentação de outros documentos. Não havendo nesse momento outros pontos a serem  
65 esclarecidos pela arquiteta, foi deliberado notifica-la para apresentação das alegações  
66 finais. Em seguida, o Conselheiro Arq. Urb. Éderson da Silva apresentou relatório e parecer  
67 sobre o processo ED-09/2015, cuja denúncia se refere a contratação de serviços de mão de  
68 obra para construção de um condomínio de oito sobrados, no qual surgiram muitos  
69 problemas poucos meses após o término da obra, havendo também alegações de que não  
70 eram emitidas notas fiscais sobre os serviços. Considerando que o arquiteto emitiu o RRT  
71 de execução, atendendo prontamente a notificação da Fiscalização do CAU/SP e que o  
72 denunciante não atendeu a notificação para apresentação de parecer técnico conclusivo a  
73 respeito dos problemas apontados na denúncia, conforme previsto no Art. 10, §1º, da  
74 Resolução CAU/BR nº 34/2012 e considerando o Art. 16, dessa Resolução, o Conselheiro  
75 Arq. Urb. Éderson da Silva sugeriu o arquivamento do processo ED-09/2015, por não ter  
76 encontrado elementos ou provas que possam imputar infrações ético-disciplinares ao  
77 arquiteto denunciado. Todos da Comissão aprovaram o parecer. Após, o Conselheiro Arq.  
78 Urb. Eduardo Habu apresentou parecer sobre a denúncia 5703. Considerando as alegações  
79 nessa denúncia foi deliberado solicitar a denunciante a apresentação de laudo técnico. Em  
80 seguida, a Coordenadora Arq. Urb. Rosana Ferrari apresentou aos Conselheiros o protocolo  
81 519004/2017, referente ao memorando CEP nº 16/2017, referente a manifestação de um  
82 arquiteto no SICCAU, contendo palavras ofensivas ao Conselho. A Comissão deliberou  
83 realizar uma audiência com o arquiteto para uma retratação. Posteriormente, foram  
84 distribuídos: denúncias 5214 e 5270 e o protocolo 298198/2015, ao Conselheiro Arq. Urb.  
85 Éderson da Silva; protocolo 358705/2016, ao Conselheiro Arq. Urb. Eduardo Habu;  
86 processo ED-03/2015 e denúncia 7573, a Conselheira Arq. Urb. Anita Affonso Ferreira;  
87 processo ED-18/2016, ao Conselheiro Arq. Urb. Éder Roberto da Silva; protocolo  
88 346857/2016 e processo 1000018056/2016, a Conselheira Arq. Urb. Claudete Aparecida  
89 Lopes; protocolos 335229/2016 e 330674/2015 ao Conselheiro Arq. Urb. Nilson Ghirardello;  
90 processo 1000040056/2016, ao Conselheiro Arq. Urb. Ruy dos Santos Pinto Junior;  
91 protocolo 347143/2016, à Conselheira Arq. Urb. Ana Maria de Biazzi Dias de Oliveira. A  
92 Coordenadora agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 17:20 h.

93  
94  
95  Arq. Urb. Rosana Ferrari – Coordenadora

96  
97  Arq. Urb. Anita Affonso Ferreira – Coordenadora Adjunta

98  
99  
100  Josiane Mendes Rodrigues – Relatora  
101